

# Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

---

A Câmara Municipal de Campo Largo

58

## PROJETO DE LEI Nº 58/2017

**Sumula: Dispõe sobre o "programa de orientação e de prevenção de acidentes Domésticos com crianças" no âmbito do município de CAMPO LARGO e dá outras providência.**

**ART. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de CAMPO LARGO, o programa de orientação e de prevenção de acidentes domésticos com crianças".

**ART. 2º** O programa de que trata esta lei será executado nas unidades básicas de Saúde, Escolas, centros municipais de Educação infantil (CMEIS) e demais espaços de convivência comunitária existentes no município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

**ART. 3º** Para os efeitos do programa criado por esta lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - Cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II - Cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III - Cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

## Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

---

**IV** - Cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes proteção na sacada e em todas as janelas;

**V** - Cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas, e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;

**VI** - Cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiro, como vizinhos, parentes etc;

**VII** - Cuidados com circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;

**VIII** - Cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos; e

**IV** - Noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da crianças, provocando afogamento ou outros sintomas.

**ART. 4º** - Fica instituída a " Semana de conscientização sobre acidentes Domésticos com Crianças", evento este que terá caráter permanente e edição a cada ano , contados a partir da data de aprovação desta lei.

**Parágrafo Único.** A programação da semana de que trata o caput desde artigo compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a programação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.

**ART. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Termos em que pede deferimento,**

**Campo Largo, 10 de Agosto de 2017**



**Marcio Angelo Beraldo**  
**Vereador**